



Paranaguá/PR, em 03 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO ELIAS ROQUE  
M.D. Prefeito do Município de Paranaguá/PR  
NESTA

**CÓPIA**

**Referência:** Extinção de Benefícios – Indenização de Transporte.

Mensagem n.º 061/2021.

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

Denotando respeitosos cumprimentos, este **Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá/PR - SISMUP** –, Entidade *Sindical* representativa da classe dos Servidores Públicos do Município de Paranaguá/PR, adentra à presença de Vossa Excelência tendo por objetivo tecer aspectos relevantes concernentes à proposta de lei, através da mensagem n.º 061/2021, que extingue o Benefício INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, na forma e matéria doravante exposta.

*Em essência*, convém reiterar que esse Executivo Municipal apresentou Projeto de Lei, através da mensagem n.º 061/2021, almejando a GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, dando as devidas providências, dentre as quais, visando suprir as despesas que surgirão, a extinção do Benefício INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, até então, recebido por todos os Servidores Públicos Municipais.

Ocorre que a presente matéria, necessita de vasto estudo, o qual, respeitando o princípio da transparência deve contar com a participação de todos os Órgãos e Entes envolvidos, como no caso da Entidade Sindical, ora peticionante, por representar todos os Servidores Públicos Municipais de Paranaguá/PR.



De pronto, cumpre ressaltar que não houve qualquer convite, por parte do Prefeito Municipal, para que os diretores do Sindicato representativo dos Servidores Públicos Municipais, pudessem participar da construção da proposta em questão, qual seja, gratuidade no fornecimento de transporte público, uma vez que existem dezenas de particularidades que se não compreendidas e respeitadas, violarão direitos constitucionais de todos os Servidores integrantes da categoria.

Nesta toada, cabe citar que milhares de Servidores Públicos Municipais **NÃO** utilizam o transporte público municipal em razão da precariedade do serviço, bem como, questões afetas aos horários laborais, os quais restam desatendidos pela Concessionária de Transporte.

Outros tantos Servidores Públicos Municipais, residem em municípios vizinhos e, utilizam a Indenização de Transporte para se locomoverem até seus postos de trabalhos, através de veículos próprios bem como transporte público intermunicipal, que, como verificado no texto da Lei, não estará contemplado com a gratuidade que se pretende.

Informações dão conta da utilização do Benefício INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pelos Servidores Públicos Municipais na aquisição e manutenção de bicicletas, bicicletas elétricas, bem como, subsidiam o abastecimento de veículos próprios, e ainda, eventualmente, o pagamento de transporte individual (táxi, aplicativos de transporte).

Vê-se que, impor a utilização do transporte público coletivo, nas atuais condições, exigir-se-á esforço demasiado dos Servidores Públicos Municipais, exemplificando, situações de Professores lotados em Instituições de Ensino distintas, tornarão a cumprir o horário de almoço em trânsito, por certo, resultando em significativos atrasos no atendimento às crianças, nesta mesma senda, encontram-se os profissionais da Saúde.



De qualquer forma, doravante atendo-se, tão somente, àquilo que toca a pretendida **extinção** do Benefício INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, calha-nos considerar que a cobertura do transporte público municipal **não é universal**, ou seja, não atende a totalidade das localidades, tampouco, concentra soluções de transporte bairro à bairro.

Outrossim, em que pese a relevância da matéria, todavia, não objetivando adentrar em seara alheia à competência deste Ente Sindical, cumpre-nos posicionarmos **CONTRÁRIOS** à presente PROPOSTA DE GRATUIDADE, haja vista que colide frontalmente com os modernos princípios de mobilidade urbana, nos termos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instrumentalizada na Lei Federal n.º 12.587/2012, na qual resta consubstanciado a priorização de transportes **não motorizados** sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo **de qualidade** sobre o transporte individual.

Nota-se, evidente tentativa de confinamento da população em único modal de transporte, por sua vez, abandonado demais alternativas sustentáveis e não motorizadas.

Nesse ponto, fator crítico existente é a evidente exposição de todos os usuários (dentre eles, todos os Servidores Públicos Municipais) ao vírus Covid-19, haja vista ainda estarmos dentro de um cenário de Pandemia, agravada com a iminente propagação de uma nova variante, qual seja, Ômicron.

Com a aprovação deste projeto de lei, no mínimo, teremos aproximadamente 5.000 (cinco mil Servidores Públicos Municipais) obrigados a utilizar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Paranaguá/PR.

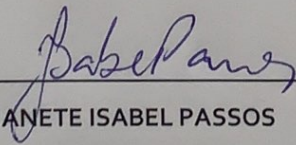
Não estamos no momento de obrigar todos os Servidores Públicos Municipais à tanta exposição as mazelas do vírus Covid-19.



Eis que, diante do contexto apurado, almejando assegurar o melhor interesse público, rogamos que o citado PROJETO DE LEI seja retirado de pauta pra fins de novas discussões com todos os envolvidos, reavaliando e readequando o projeto de lei à hodierna Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), restando assegurado a priorização de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo de qualidade sobre o transporte individual, bem como, sendo mantido a vigência e higidez do Benefício INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE à todos os Servidores Públicos Municipais, haja vista as considerações supra, por lúdima justiça.

Por derradeiro, colocamo-nos à disposição para todos os esclarecimentos, discussões e debates decorrentes da presente propositura.

Ao ensejo, reiteramos manifestações de respeito e elevada deferência.

  
\_\_\_\_\_  
JANETE ISABEL PASSOS  
Presidente - SISMUP